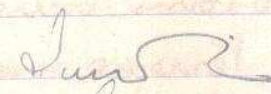


presente lei, parte do auxilio concedido a este municipio pela a lei estadual nº 127, de 2 de Setembro de 1948.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferriz -  Prefeito
Wanderlei Felix de Sousa - Secretário.

Lei nº 88 de 31 de Dezembro de 1951.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Código Tributário do Município de Silvânia

Capítulo I

Do Imposto Territorial Urbano

Imposto e sua Incidência

Art. 1º - O Imposto territorial urbano recai sobre os terrenos vagos situados dentro do perimetro urbano.

§ 1º - O perimetro urbano será dividido, para efeito deste código, em cinco zonas: - Central, Norte, Sul, Oeste e Leste

2º - As zonas serão delimitadas por decreto do Poder Executivo.

2º - O imposto territorial urbano será cobrado na seguinte base:

I - Zona Central = Terrenos e lotes vagos - dez centavos (Cr. 10,00), por metro quadrado;

II Nas Demais zonas: Terrenos ou lotes vagos - cinco centavos (Cr. 05,00) por metro quadrado.

Art. 3º - Entende-se por terrenos ou lotes vagos os

segundo, deverá ser reservada uma faixa de doze metros (12 mts.) que abrangera toda a face do terreno, voltada para esse lado.

Art. 4º - Na demarcação deverá ser rigorosamente observada a planta do local que a Prefeitura mandou levantar pelo topografo Nabor Peloso Neves, da qual foram extraidos os dados para individualização do terreno nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferreira - *Guiz* Prefeito.
Pereira Felix da Silva - Secretario.

Lei nº 87 de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, de
faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia,
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal ^{autorizada} a adquirir, no local
denominado "Olho D'agua", situado nos arredores des-
ta cidade, uma parte de terras de campos e cerradas
de propriedade do sr. José de Souza Ramos e outros,
e doa-lo a Diretoria da Estrada de Ferro de Goiás,
com o fim exclusivo de ser nele instalado um Posto
Florestal.

Art. 2º - Para execução da autorização constante do art.
1º é aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito
especial da quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzeiros),
destinados não só a aquisição do terreno, como
tambem para cobrir as despesas com a sua demar-
cação. Vale a entre linhas "autorizada" G. Siqueira.

Art. 3º - Devem de recurso, para a despesa decorrente da